



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



36

LEI Nº 2.315 DE 02 DE JULHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A ESTABILIDADE JURÍDICA NAS RELAÇÕES DE CONCESSÕES DE USO DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 62 de 10/04/2017, de autoria do Vereador Márcio Ricardo de Oliveira Silva).

A Presidente da Câmara Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica estabelecido o prazo mínimo de dez anos, sendo prorrogado pelo mesmo período, as concessões de uso de bem público a pessoa jurídica de direito privado, cujo fim consista em atividade não lucrativa e de relevante interesse social.

Art. 2º. Poderá o Poder Concedente requerer o bem mediante prévia autorização legislativa e desde que a instituição não esteja cumprindo a função social de interesse público.

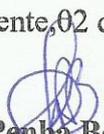
Parágrafo Único. A avaliação do cumprimento da função social da instituição também deverá ser apreciada pelo Conselho responsável.

Art. 3º. As subvenções as concessionárias serão mantidas até a devida posse do bem público ao Poder Concedente, sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores.

Art. 4º. Esta Lei não prejudicará o ato jurídico perfeito já estabelecido antes desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente, 02 de Julho de 2019.


Maria da Penha Bernardes
Presidente

Maria da Penha Bernardes
PRESIDENTE